

LEI MUNICIPAL Nº 064/95

Canabrava, De 23 de Janeiro de 1.995.



Autoriza ao Poder Executivo a criação e extinção de cargos Públicos e Criação de Secretarias no Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes secretarias:

- 1) Secretaria de Administração;
- 2) Secretaria de Finanças;
- 3) Secretaria de Educação e Cultura;
- 4) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 5) Secretaria de Ação Social;
- 6) Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- 7) Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

- a) Secretário de Administração;
- b) Secretário de Finanças;
- c) Secretário de Educação e Cultura;
- d) Secretário de Saúde e Saneamento;
- e) Secretário de Ação Social;
- f) Secretário de Viação e Obras Públicas;
- g) Secretário de Agricultura;
- H) Procurador do Município;
- i) Contador;
- j) Auxiliar de Administração;
- l) Auxiliar de Tesouraria;
- m) Auxiliar de Tributos;
- n) Chefe do Departamento de Pessoal;
- o) Chefe do Departamento de Contabilidade;
- p) Chefe do Departamento de Tributação;
- q) Chefe do Departamento de Obras.

  
Cezaco Agostinho de Almeida  
Prefeito Municipal

continuação da Lei Municipal nº 064/95.

Art. 3º - Para os cargos descritos no artigo 2º, alíneas de a, b, c, d, e, f, g, fica fixado o salário de R\$-490,00 (Quatrocentos e noventa), h, fixado em R\$-840,00 (Oitocentos e quarenta reais), i, fixado em R\$-700,00 (Setecentos reais).

Art. 4º - Para o cargo de tesoureiro fica fixado o salário de R\$-420,00 (Quatrocentos e vinte reais), com percentual de 5% (cinco por cento), a título de "quebra de caixa".

Art. 5º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Administração e Auxiliar de Tesouraria.

§ Único - Para os cargos criados no "caput" deste artigo, fica fixado o salário de R\$-175,00 (Cento e setenta e cinco reais).

Art. 6º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Tributos fixando-se o salário de R\$-210,00 (Duzentos e dez reais).

Art. 7º - Ficam criados os cargos de chefe dos seguintes departamentos:  
Pessoal, Contabilidade, Tributação e Obras, com o salário fixado em R\$-350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º - Os salários fixados nesta Lei, sofrerão os reajustes, nos termos concedidos pelo Governo Federal, aos funcionários Públicos Federais.

Art. 9º - Fica extinto o cargo de Secretário Geral do Município de Canabrava do Norte.

Art. 10º - Esta Lei revoga todas as disposições contidas na Lei nº 039/93 de 20 de julho de 1993, que forem incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia ao 1º de janeiro de 1995.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte-MT, 23 de janeiro de 1995.

  
Cezaco Agostinho de Almeida  
Prefeito Municipal